

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

**JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES**

Conselheiro Relator

**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**

Conselheiro

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**

Conselheira

**MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL**

Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1193  
DE 27 DE JULHO DE 2021**

**FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO QUEDA DE ENERGIA DE TRACÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES DE NOVA IGUAÇU E AUSTIN, RAMAL: JAPERI, EM 22/02/2018 - B.O SV75520 - RECURSO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/004.132/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, visto que é cabível e tempestivo face ao constante no artigo 75 do Regulamento Interno desta AGETRANSP.

**Art. 2º** - No mérito, negar-lhe provimento uma vez que a penalidade aplicada pela Deliberação AGETRANSP nº 1.151, de 29 de setembro de 2020, encontra respaldo no disposto no § 4º da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Concessão e na jurisprudência desta Agência, mantendo-se vigente todas as determinações por ela emanadas.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar esta decisão.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**

Conselheiro Relator

**JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES**

Conselheiro

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**

Conselheira

**MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL**

Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1194  
DE 27 DE JULHO DE 2021**

**REAJUSTE ANUAL DA TARIFA 2021/2022 - CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ-NOVA FRIBURGO-CANTAGALO - ROTA 116 - HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO PARA 7,041 (SETE REAIS E QUARENTA E UM MILÉSIMOS DE REAL) - AUTORIZAÇÃO PARA A COBRANÇA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO NO VALOR ARREDONDADO DE 7,00 (SETE REAIS), QUE SERVE DE BASE PARA O CÁLCULO DA TARIFA POR CATEGORIAS - VIGÊNCIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE AGOSTO DE 2021 E 31 DE JULHO DE 2022 - IMEDIATA E PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000883/2021, e com fundamento no Voto da Relatora, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Murilo Leal apenas no que se refere à sua proposta de expedição de recomendação ao Poder Concedente, pela Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ, para que fossem avaliadas as condições que pudessem minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste tarifário e para que fosse negociado com a Concessionária forma de compensação que atendesse à modicidade e à justiça tarifária ou a modernização do Contrato de Concessão, visando a alteração do índice de reajuste atualmente vigente,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Homologar o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio para R\$ 7,041 (sete reais e quarenta e um milésimos de real) relativa ao Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova Friburgo-Cantagalo, requerido pela Concessionária Rota 116 S/A.

**Art. 2º** - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio no valor arredondado de R\$ 7,00 (sete reais), a vigorar para o período compreendido entre 1º de agosto de 2021 e 31 de julho de 2022, respeitada a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como Anexo à Nota Técnica CAPET nº 053/2021, abaixo reproduzida:

**INSERIR IMAGEM (NORMAS EPS)**

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a esta Agência Reguladora, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX o imediato envio de Ofício à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, informando o conteúdo da presente decisão, instruído com cópia da Nota Técnica CAPET nº 053/2021, cópia do pleito da Concessionária, cópia da respectiva Deliberação do CODIR e do voto vencedor extraído dos autos.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**

Conselheira Relatora

**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**Conselheiro**MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL**Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1195  
DE 27 DE JULHO DE 2021**

**CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - TBP E DA TARIFA BÁSICA COM ADICIONAL - TBA, REFERENTE AO PERÍODO 2021/2022.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,

**FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000898/2021, a Nota Técnica CAPET nº 054/2021, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP e as razões do voto proferido pelo relator, por maioria dos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida na forma dos votos orais proferidos e oportunamente juntado aos autos vez que entende que o cálculo do reajuste tarifário a vigorar em 1º de agosto de 2021, deveria considerar a variação dos índices de reajustamento tarifário entre os meses de junho de 1996, por ser esta a data base contratual e o mês de julho de 2021, vencido o Conselheiro Murilo Leal quanto a propositura de que o Poder Concedente e a Concessionária avaliassem as condições efetivas que pudessem minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste e que negociassem forma de compensação que atendessem à modicidade e justiça tarifária ou a modernização do Contrato de Concessão e, ainda, considerando o acolhimento da propositura da Conselheira Aline Almeida quanto apresentação conclusiva dos órgãos técnicos CAPET e PGA nos autos do Processo nº SEI-220008/001842/2020,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica do Pedágio - TBP para o período 2021/2022 em R\$ 14,6742 (quatorze inteiros e seis mil setecentos e quarenta e dois décimos de milésimo de real); e da Tarifa Básica de Pedágio com Acréscimo para o período 2021/2022 em R\$ 24,4571 (vinte e quatro inteiros e quatro mil quinhentos e setenta e um décimos de milésimo de real).

**Art. 2º** - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA) em R\$ 24,50 (vinte quatro reais e cinquenta centavos), ambas como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de 01 agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, obedecida o quadro de estrutura tarifária da Concessão para as categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 54/2021, abaixo reproduzida:

| Categoria de Veículos | Tipo de Veículo   | Eixos                       | Multiplicador da tarifa | Tarifa em R\$/Veículo por sentido |                        |
|-----------------------|---|-----------------------------|-------------------------|-----------------------------------|------------------------|
|                       |   |                             |                         | Tarifa Básica de Pedágio - TBP    | Tarifa/Tipo de Veículo |
| 1                     | Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque. | 2,3 e 4 eixos rodas simples | 1                       | 7,00                              | 7,00                   |
| 2                     | Rodas duplas, veículos de 2 eixos - caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.  | 2 eixos rodas duplas        | 2                       | 7,00                              | 14,00                  |
| 3                     | Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque         | 3,4,5 e 6 eixos duplos      | 4                       | 7,00                              | 28,00                  |
| 4                     | Isentos - motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.  |                             | isento                  | 7,00                              | 0,00                   |
|                       | Categoria 7D - caminhões 7 eixos  | 7 eixos 7D                  | 7                       | 7,00                              | 49,00                  |

**VARIAÇÃO ATÉ AGOSTO/2021**

**QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS**

**VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2021**

| Categoria | Tipo de Veículo  | Nº de Eixos | Rodagem | Multiplicador da tarifa | Tarifa (R\$) Veículo por sentido |  |
|-----------|--|-------------|---------|-------------------------|----------------------------------|--|
|           |  |             |         |                         | Tarifa Básica de Pedágio (TBP)   | Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA) |
| 1         | Automóvel, Camionete e Furgão  | 2           | Simple  | 1                       | 14,70                            | 24,50  |
| 2         | Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão                      | 2           | Dupla   | 2                       | 29,40                            | 49,00  |
| 3         | Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque              | 3           | Simple  | 1,5                     | 22,05                            | 36,75  |
| 4         | Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus | 3           | Dupla   | 3                       | 44,10                            | 73,50  |
| 5         | Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque                        | 4           | Simple  | 2                       | 29,40                            | 49,00  |
| 6         | Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque                     | 4           | Dupla   | 4                       | 58,80                            | 98,00  |
| 7         | Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque                     | 5           | Dupla   | 5                       | 73,50                            | 122,50                                       |
| 8         | Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque                     | 6           | Dupla   | 6                       | 88,20                            | 147,00                                       |
| 9         | Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor                         | 2           | Simple  | 0,5                     | 7,35                             | 12,25  |

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a AGETRANSP no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão;

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva que providencie:

I - a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

II - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 054/2021 e o Parecer nº 68/2021/AGETRANSP/PGA, todos constantes do Processo nº SEI-220008/000898/2021, e;

III - o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

**Art. 5º** - Determinar à CAPET e à PGA, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do julgamento do presente processo apresente manifestação conclusiva nos autos do Processo nº SEI-220008/001842/2020, cuja finalidade consiste na "Avaliação da regularidade da forma do cômputo da data de aniversário do reajuste tarifário" da Concessionária Via Lagos, de modo que sejam avaliadas em Reunião Interna do Conselho Diretor com a urgência que o caso requer.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

**MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL**

Conselheiro Relator

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**Conselheira

**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1196  
DE 27 DE JULHO DE 2021**

**METRÔ RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - PESQUISA DE AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS - SETEMBRO DE 2016 - NÃO ATINGIMENTO DO PATAMAR MÍNIMO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA, E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.368/2016, com base na instrução técnica realizada pela CATRA, nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da AGETRANSP e pelo entendimento dos Pareceres nº 05/2017 - FDCB e vistado pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Serviço Público à época, pela maioria dos conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro pelas razões consignadas na Ata da 7ª Sessão Regulatória Ordinária de 2021,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Aplicar ao MetrôRio Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A a penalidade de multa equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento) do faturamento do exercício de 2015 pelo não atingimento, em setembro de 2016, do índice definido para o IQS - Indicador da Qualidade dos Serviços, previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no subitem 3.2 do mesmo anexo e o §3º da Cláusula Décima Nona, todos do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Determinar à SECEX que oficie à Secretaria de Estado de Transportes para, na qualidade de representante do Poder Concedente, envidar os esforços para finalizar os estudos relativos aos índices de qualidade do serviço, na forma especificada pelo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 3º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 4º** - Determinar à SECEX que arquive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

**MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL**

Conselheiro Relator

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**

Conselheira

**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**

Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1197  
DE 27 DE JULHO DE 2021**

**ROTA 116 S/A - QUEDA DE BARREIRA NA SERRA DOS TRÊS PICOS, KM 53,3 DA RJ-116 - RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO DEFINITIVA - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO EVENTO OCORRIDO NO DIA 10.10.2019 - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta da instrução técnica no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/277/2019, pela maioria dos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline Almeida que, nos termos do seu voto, entende que a obra em questão está inserida nas ações de manutenção e conservação do trecho viário,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Reconhecer a ausência de responsabilidade da Concessionária Rota-116 acerca do incidente narrado no BO nº RO08332019;

**Art. 2º** - Determinar que o Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ apresente as atualizações no sentido de se promover a obra de contenção definitiva no trecho do Km 53,3 da rodovia RJ-116, em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da deliberação do presente processo;

**Art. 3º** - Determinar que a SECEX oficie ao DER-RJ informando da presente decisão e que faça o acompanhamento do prazo do artigo acima visando o cumprimento do deliberado;

**Art. 4º** - Determinar à SECEX que oficie o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro informando a deliberação exarada no âmbito do presente processo, considerando o ofício recebido por esta Agência Reguladora no âmbito do Processo nº SEI-220008/001971/2020.

**Art. 5º** - Propor ao CODIR avaliar em Reunião Interna acerca da necessidade de inclusão de cópia da deliberação proferida nos autos do presente processo ao Processo nº SEI-220008/000335/2021 de Relatoria do Ilmo. Conselheiro Vicente Loureiro vez que esse trata de Apuração de Responsabilidade por Obras Emergenciais de Contenção, Encostas e outras previstas no Contrato de Concessão vez que a obra do Km 53,3 também está retratada naqueles autos.

**Art. 6º** - Encaminhar o tema a próxima Reunião Interna visando para que seja analisado pelo CODIR e pela Câmara Técnica de Transporte e de Rodovias - CATRA, a possibilidade fática de que a AGETRANSP edite as suas próprias normas técnicas visando a segurança dos sistemas viários sob sua égide de regulação.

**Art. 7º** - Determinar à SECEX o arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

**Art. 8º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

**ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA**

Conselheira Relatora

**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**

Conselheiro-Presidente do Julgamento

**MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL**

Conselheiro

Id: 2330907

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA**

**DESPACHOS DA DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO  
DE 20/04/2021**

**PROCESSO Nº SEI E-15/003/101297/2018 - TONSHIN RESTAURANTE LTDA.**

**PROCESSO Nº SEI E-15/003/101256/2018 - FBS RESTAURANTE EIRELI**

**PROCESSO Nº SEI E-15/003/101315/2018 - M DA CORREA ARTIGOS DO VESTUÁRIO**

**PROCESSO Nº SEI E-15/003/101164/2018 - FEITO COM CARINHO JARDIM GUADALUPE C. DOCES E SALGADOS LTDA.**

**PROCESSO Nº SEI-220013/000630/2020 - HOPE DE CAMPOS DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI**

**PROCESSO Nº SEI-220013/000953/2020 - GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA.**

**PROCESSO Nº SEI-220013/000942/2020 - ADMINISTRAÇÃO SHOPPING NOVA AMARICA**

**PROCESSO Nº SEI E-22/014/93/2019 - ANTARES ARTIGOS OTICOS LTDA.**

**PROCESSO Nº SEI E-15/003/431/2019 - EURO COLCHOES**